

MENSAGEM № 096/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 14 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor Vereador José Valdemi Gomes Peixoto Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú MARACANAÚ. CE

Assunto: Projeto de Lei nº 096/2023.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

15 AGO 2023 09:15 Hs

Nº Protocolo 11416 1503 2003

Rúbrica Protocolista

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que modifica a Lei nº 2.833/19, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Lei nº 2.833/19, em seu art. 27, evidencia os critérios para a classificação das escolas municipais em níveis que indicarão o valor da gratificação dos gestores escolares.

Esta propositura propõe o acréscimo de dois parágrafos que possibilitam as unidades escolares que ofertam tempo integral contínuo de 2000h/a em todas as turmas de educação infantil serem classificadas, automaticamente, como escolas de nível III e as unidades escolares que ofertam tempo integral contínuo de 2000h/a em todas as turmas e em todos os anos, de, pelo menos, uma das etapas do ensino fundamental, serem classificadas, automaticamente, como escolas de nível IV.

A Educação integral prevê a formação mais integrada possível do sujeito, a oferta de oportunidades de acesso às várias instâncias culturais da sociedade e a visão do ser humano como um ser composto por diversas camadas inter-relacionadas que dizem respeito não apenas à cognição, mas à emoção, subjetividade, desejos, inteligibilidade, sociabilidade, entre outras.

Considerando a importância dessa concepção para a melhoria da qualidade da educação e a complexidade para a materialização dos seus objetivos propostos, propõe-se a alteração mencionada acima.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a valorização dos seus profissionais.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará CEP 61.900-200 ACCENTAGE SECOND



PROJETO DE LEI № 096, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

MODIFICA A LEI Nº 2.833, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa: Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. da 27 da Lei nº 2.833, de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 2	27		
---------	----	--	--

- § 5º. As unidades escolares de educação infantil que ofertam tempo integral contínuo de 2000 horas/ano para todas as suas turmas estarão classificadas, automaticamente, como escolas de nível III, caso já não sejam classificadas com nível superior.
- § 6º. As unidades escolares que ofertam tempo integral contínuo de 2000 horas/ano para suas turmas e em todos os anos, em, pelo menos, uma das etapas do ensino fundamental, estarão classificadas, automaticamente, como escolas de nível IV." **NR**
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO PESSOA // Prefeito de Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ R E C E B I D O

15 AGU 2023 09:13 Hs

Nº Protocolo 1/4/6 15/08 1 2023

Rúbrica Protocolista

THARACANAU PROCUM